

b) O remanescente, até ao valor de € 7500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

31 de Julho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar, *Eduardo Gomes Vicente da Cunha*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21 307/2006

Por despacho da secretária-geral do Ministério da Administração Interna de 29 de Setembro de 2006, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi Adélio Torres Neiva da Cruz, a exercer ininterruptamente funções dirigentes desde 1 de Novembro de 1997, nomeados, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de assessor principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em lugar a extinguir quando vagar, com efeitos a 1 de Novembro de 2003.

3 de Outubro de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Despacho n.º 21 308/2006

Por despacho da secretária-geral do Ministério da Administração Interna de 29 de Setembro de 2006, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi Ana Isabel Torres Peixoto Gonçalves Monteiro, a exercer ininterruptamente funções dirigentes desde 1 de Novembro de 1997, nomeada nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na categoria de assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em lugar a extinguir quando vagar, com efeitos a 1 de Novembro de 2003.

3 de Outubro de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 21 309/2006

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 11.2 do despacho n.º 19 627/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2006, do tenente-general comandante-geral, subdelego no presidente do conselho administrativo do Comando-Geral, major de administração militar Carlos Jorge de Figueiredo Polido, a competência para:

1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 50 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma;

3) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da competência ora subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito o oficial público;

4) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantias relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora subdelegadas;

5) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas;

6) A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;